



LEI Nº 4.054, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS EM BRAILE E FONTE AMPLIADA NOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E AFINS NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, **Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista no Artigo 95, inciso II, letra “c” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, bem como todos os produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente a devida orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, se realizará através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024